

## OBSERVATÓRIO TÉCNICO INDEPENDENTE

### NOTA INFORMATIVA 6/2019

#### **As respostas que faltam e o trabalho em perspetiva**

O mandato do Observatório Técnico Independente, criado pela Assembleia da República pela Lei n.º 56/2018 de 20 de agosto, iniciou-se há precisamente um ano, no dia 24 de setembro de 2018. De acordo com a lei, o mandato do Observatório teria a duração de um ano, eventualmente prorrogável, tendo essa prorrogação, até ao final de 2019, sido decidida pela Assembleia da República.

Ao cumprir um ano de atividade, o Observatório considerou que deveria apresentar uma Nota Informativa sobre a continuidade dos seus trabalhos que produziram, até ao momento, sete Notas Informativas e três Relatórios, o último dos quais dando conta das atividades desenvolvidas pelo Observatório até ao final de junho de 2019.

Importa agora prestar informação sobre a continuidade dos trabalhos deste Observatório no âmbito das suas atribuições legais que, recorde-se, incluem o aconselhamento da própria Assembleia da República, o esclarecimento do público não especializado e do decisor político sobre medidas técnicas e políticas no âmbito da prevenção e combate a incêndios rurais, bem como a monitorização do impacto das medidas públicas desenvolvidas e a contribuição sobre iniciativas legislativas.

No planeamento das suas atividades até ao final do corrente ano, para além do acompanhamento dos incêndios, o Observatório inclui uma avaliação global do ano de 2019 no que respeita aos incêndios rurais tendo em conta as condições meteorológicas e a atuação dos diversos agentes, analisando com mais detalhe alguns casos específicos, como o incêndio de Vila de Rei e Mação. Para além disso, o Observatório decidiu igualmente analisar e fazer recomendações sobre matérias que considera fundamentais, pretendendo divulgar nos próximos meses diversas Notas e Estudos Técnicos Temáticos.

Os trabalhos do Observatório têm contado com o apoio constante dos serviços da Assembleia da República mas dependem em grande medida da disponibilização de informação de vária índole produzida por diversas entidades, sem a qual o Observatório não pode cumprir cabalmente o seu mandato e proceder às análises técnicas necessárias para a adequada

fundamentação dos seus pareceres e recomendações. Reconhecendo essa necessidade, a Lei n.º 56/2018, de 20 de agosto, que criou este Observatório, logo determinou que, obedecendo “às regras previstas na lei em matéria de segredo de Estado e de segredo de justiça”, sejam “todas as entidades públicas e privadas obrigadas ao fornecimento atempado da informação e aos esclarecimentos adicionais que lhes forem solicitados”, sendo “o incumprimento do dever de prestação de informação em tempo oportuno por parte das entidades objeto de divulgação em relatório (...)”.

No entanto, apesar da clareza desta obrigatoriedade legal e de uma cooperação bastante positiva por parte das diferentes entidades a quem foi solicitada informação, o Observatório não pode deixar de registar, pela negativa, a ausência de resposta em relação a solicitações de acesso à informação feitas ao Instituto para a Conservação da Natureza e Florestas (ICNF) no que respeita a Programas tão essenciais como os das Queimas e Queimadas, do Fogo Controlado, ou da execução das Faixas de Gestão de Combustível. O Observatório espera que esta situação seja rapidamente corrigida.

Há, no entanto, uma situação particularmente negativa para os trabalhos do Observatório no que respeita à obrigatoriedade que a Lei n.º 56/2018 lhe atribuiu para que emita pareceres “na revisão do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais”. Essa emissão de parecer tinha como pressuposto óbvio que este Plano, sendo uma peça central do sistema, estivesse rapidamente concluído mas a realidade é que, nesta altura, o Plano ainda não existe.

A ausência desse Plano é ainda mais grave quando a Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2019, de 21 de janeiro, que aprovou a missão do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR), estabelecia prazos claros indicando que deveria a AGIF, como entidade coordenadora da elaboração e execução do Plano, entregar esse Plano ao Governo até 30 dias após a publicação daquela resolução, ou seja, no final de fevereiro.

A importância central do Plano ficava ainda mais clara quando a referida Resolução do Conselho de Ministros confirmava que no Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR), seriam “definidas as grandes linhas de ação do SGIFR no horizonte 2019-2030, constituindo o modelo organizativo, o encadeamento processual e o modelo de capacitação do sistema”.

Solicitada por diversas vezes à AGIF documentação sobre a elaboração do Plano que habilitasse o Observatório a elaborar o correspondente parecer, nunca recebeu este Observatório qualquer documento sobre o processo. Ainda assim, o Observatório não quis deixar de prestar a sua contribuição, elaborando a 8 de março a Nota Informativa 3/2019 com um parecer sobre a

Resolução do Conselho de Ministros relativa à missão do SGIFR, na esperança de que as recomendações formuladas pudessem ser úteis na elaboração do Plano.

O Observatório tem insistido com a AGIF na necessidade da conclusão do Plano como peça central do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais e na importância da elaboração por este Observatório, em tempo útil, dos correspondentes pareceres e recomendações, mesmo que ainda sobre documentos ou projetos de proposta, cumprindo na prática a intenção expressa na lei. Em resposta, a AGIF comunica simplesmente que apresentou já ao Governo um “projeto de proposta de Plano, estimando que esta venha a ser apreciada e aprovada logo que finda a presente campanha de incêndios”, e manifestando a intenção de “proceder ao envio da proposta do Plano ao Observatório Técnico Independente assim que a mesma seja concluída”, desta forma inviabilizando a produção de qualquer parecer por parte deste Observatório antes da conclusão da proposta.

O Observatório não pode, portanto, dar parecer sobre uma proposta de Plano que não existe e estará para ser concluída há mais de seis meses, nem pode sequer dar parecer sobre um projeto de proposta que desconhece. O Observatório não pode deixar de dar nota pública da sua insatisfação pela falta de informação sobre um elemento de planeamento essencial ao sistema. Todas as exigências feitas, por exemplo, às autarquias para cumprimento atempado das suas obrigações legais de planeamento em relação aos incêndios rurais deparam logo com a fragilidade da inexistência ao nível do Estado Central, do necessário Plano. Acresce que esta falta de informação prejudica seriamente os trabalhos do Observatório e a sua obrigação e intenção de contribuir no sentido da melhoria do sistema, o que resulta, na prática e em última análise, a que não seja respeitada a lei e a própria Assembleia da República.

Lisboa, 24 de setembro de 2019

O Presidente do Observatório Técnico Independente



Francisco Castro Rego

**Para mais informações contactar:**

**E-mail:** [ObservatorioTecnicoIndependente@ar.parlamento.pt](mailto:ObservatorioTecnicoIndependente@ar.parlamento.pt)

**Telemóvel:** 961 108 065